



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Decreto Nº 191/2021, De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre Novas Medidas Emergenciais para o Enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde Decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 192/2021, De 22 De Fevereiro 2021** - Regulamenta, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe, a Restrição de Circulação Noturna como Medida de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, Conforme Decreto nº 20.240 de 21 de Fevereiro de 2021 e dá outras providência.
- **Decreto Nº 193/2021, De 22 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 191/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** os preceitos dos incisos V e XII do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe;

**CONSIDERANDO** as normas do inciso II do art. 23 e do inciso II ao art. 200 da Constituição Federal de 1988 combinado com o art.18 e seus incisos, da Lei Federal nº 8080/1990;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu o estágio atual da disseminação do Coronavírus como uma Pandemia, recomendando o isolamento social com o objetivo de evitar o aumento de contaminações;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) da necessidade de mudança de hábitos comuns em nossa cultura, tais como: cumprimentar as pessoas com aperto de mão, com abraços e troca de beijos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, como forma de mitigar a capacidade de proliferação do vírus: manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente familiar, evitar contato com pessoas que apresentem sintomas respiratórios indicativos de que esteja afetado pelo vírus, evitar locais de aglomeração humana e maior permanência das pessoas em casa;

**CONSIDERANDO** que a capacidade do novo Coronavírus (COVID-19) de se multiplicar em escala exponencial, poderá gerar colapso no sistema de Saúde Pública do País;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 01/2020/PRDC/BA/MPF expedida pelo Ministério Público Federal, orientando os Municípios que já possuem casos positivos para o novo coronavírus a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos;

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de novos casos de contaminação pelo COVID-19 encontra-se em evolução no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Ministro o Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ADI 6625 que decidiu manter a vigência de dispositivos da lei 13.979/20 que vigorariam até dia 31/12;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.979/20 está vinculada ao decreto 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no país;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar mantendo as medidas de distanciamento social, proibição de aglomeração de pessoas, com vistas a impedir ou diminuir a disseminação do contágio provocado pelo novo corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Conceição do Jacuípe possui 1695 (hum mil seiscentos e noventa e cinco) casos confirmados, 18 (dezoito) casos ativos, 52 (cinquenta e dois) casos suspeitos e 11 (onze) óbitos de COVID-19, bem como o grande número de casos confirmados nos municípios adjacentes impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no território municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, que, como é sabido, pode gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº.186/2021 dispõe sobre novas medidas emergenciais para o enfrentamento da calamidade pública de saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** TODOS os estabelecimentos do município de Conceição do Jacuípe devem observar a adoção dos protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como:

- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;
- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

- Observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços;
- Limitação da distância mínima de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes;
- Não permitir a entrada nos estabelecimentos de número de pessoas superior à quantidade de atendentes dispostos em seus pontos de atendimento;
- Utilização obrigatória de máscara por funcionários e clientes;
- Marcação no chão de pontos com distância mínima de 02 (dois) metros para quem estiver em fila de espera fora do estabelecimento;
- Atendimento de caixa exclusivo para idosos, sendo um de cada vez.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização da feira-livre, obedecendo-se as recomendações previstas no artigo anterior, e mais:

I – Somente poderá participar da feira-livre os feirantes do Município de Conceição do Jacuípe;

II – As bancas de comercialização deverão ficar a uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

III – Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomeração em redor da banca;

III – As atividades da Feira-Livre deverão ser encerradas as 15 horas;

**Art. 3º.** As atividades de atendimento ao público para os restaurantes e bares deve limitar-se à utilização de apenas 30% (trinta por cento) da capacidade de colocação de mesas, obedecendo-se ainda às seguintes recomendações:

I – O funcionamento dos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas encerrará as 18:00 horas, sendo vedado o funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*;

II -As mesas devem estar a uma distância mínima de 2m (dois metros) uma das outras;

III – Não poderá haver mesas para mais de 4 (quatro) lugares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

IV – Uma mesa só poderá ser utilizada por outros clientes após completa higienização depois da saída dos ocupantes anteriores;

V– É obrigatória a existência de proteção extra entre os alimentos e quem esteja servindo-se, devendo também todos os clientes fazer usos de luvas para consumirem os alimentos.

VI - É obrigatória a higienização nos padrões da ANVISA com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70% em cada mesa bem como para todos os clientes na entrada do estabelecimento e os proprietários ficam obrigados a controlar a quantidade de pessoas no interior do mesmo;

VII- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

VIII – Não será permitido o ingresso no estabelecimento sem uso de máscara;

IX – Todos os trabalhadores deverão estar usando máscara e protetor facial;

X– Deverá haver marcação na parte exterior, a uma distância de no mínimo 2 (dois) metros, para o caso de pessoas que estejam em espera.

**Art. 4º** - Fica autorizado o comércio ambulante ou não, de cachorro-quente (hot dog), acarajé, churrasquinhos, espetinhos, milho assado ou cozido, coxinha e pastel, beijú e demais produtos similares, todos como comércio de rua, nas seguintes condições:

I– Não poderá haver aglomeração;

II – Marcação no chão de pontos com distância mínima de 1,5m (um virgula cinco) metros para quem estiver em fila de espera

II – Nos locais onde estiver mais de uma banca, deverão guardar distância mínima de 2 (dois) metros uma da outra.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento das Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Instituições afins nos seguintes termos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

I- Não será permitido, em hipótese alguma, a formação de aglomerações para ter acesso a agência;

II- Marcação no chão de pontos de distâncias mínima de dois metros para quem estiver na fila de espera dentro e fora do estabelecimento;

III- Higienização contínua do local e pessoal de cada cliente nos padrões da ANVISA, com disponibilização de recipiente com álcool em gel ou álcool 70%;

IV- Aferir a temperatura de todos os clientes e funcionários ao entrarem no estabelecimento;

V- Utilização obrigatória de máscara para funcionários e clientes;

VI – A utilização obrigatória de toldos para abrigar os clientes que estiverem aguardando na fila fora do estabelecimento;

VII- Que o atendimento por cada cliente não ultrapasse o tempo máximo de 15(quinze) minutos;

**Art. 6º** - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimento de academias, realizações de atividades esportivas em campos, quadras poliesportivas, públicas ou privadas e demais atividades afins.

**Art. 7º**- Fica suspenso o atendimento em todos os Órgãos Públicos no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe-Bahia, inclusive no Prédio da Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** Funcionarão em caráter excepcional o Departamento de Tributos, o Setor de Licitações e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** -Ficam suspensas todas as aulas em todas as escolas da rede de ensino público e particular, bem como em cursos, e demais atividades congêneres;

**Art. 10º** - Recomenda-se a todas as pessoas que, por necessidade, precisem sair de suas residências que o faça sempre com uso de máscara de proteção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 11º** - Fica definitivamente proibido a realização de shows artísticos, apresentações de músicas ao vivo, toda e qualquer apresentação artísticas e atividades afins.

**Art.12º** - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual e federal e sujeitará o infrator às sanções administrativas aplicáveis, inclusive com aplicações de multas e quando couber, a cassação de licença de funcionamento.

§ 1º – A aplicação das sanções administrativas, conforme o caput do presente artigo, não excluem a sujeição do infrator das possíveis penalidade civis e penais aplicáveis;

§ 2º - O proprietário de estabelecimento de qualquer ramo de atividade, em caso de descumprimento das presentes normas, será advertido e poderá está sujeito a multas previstas no código de posturas do Município e em caso de reincidência, poderá ter o estabelecimento fechado.

§ 3º - Quando configurada a reincidência, o desrespeito às normas e o desacato à autoridade o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 4º - A fiscalização das presentes normas fica a cargo do Vigilância Epidemiológica e Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, em conjunto ou separadamente, podendo os referidos órgãos aturem durante os finais de semana e feriados e, se necessário, 24h ao dia.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15(quinze) dias, podendo ser renovado por igual período se persistirem as necessidades das medidas aqui estabelecidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 18 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –  
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 192/2021, DE 22 DE FEVEREIRO 2021.**

*“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, CONFORME DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** O DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 do Governo do Estado da Bahia, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021**, no Município de Conceição do Jacuípe/BA.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

### GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos e atividades, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

---

### **GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal, a Secretária de Meio Ambiente do Município e a Vigilância Epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - O descumprimento deste Decreto incidirá nas práticas dos arts. 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção administrativa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 22 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 193/2021, de 22 de fevereiro de 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. ALEX ESMERALDO COSTA DE MATOS do cargo de Diretor de Escola, lotado na Secretaria de Educação do município Conceição do Jacuípe/BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 22 de fevereiro de 2021.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**